

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E OFERTA

Art. 1º. O Programa Institucional de Nivelamento destina-se, primeiramente, aos alunos matriculados no primeiro e segundo períodos dos cursos de Graduação da FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO - AJES, visando possibilitar ao acadêmico recém-chegado à Instituição, um contato com novas estratégias de atendimento e formato das atividades pedagógicas desenvolvidas para a superação de dificuldades de aprendizagem.

Art. 2º. São objetivos do Programa Institucional de Nivelamento:

- I. Reduzir problemas como a evasão ou reprovação do aluno já nos primeiros períodos do curso, ensejando a adoção de métodos pedagógicos que permitam a reorientação e o resgate dos conteúdos não assimilados pelo aluno advindo do Ensino Médio, essenciais ao aprendizado acadêmico;
- II. Propiciar a recuperação e o aprimoramento de conhecimentos básicos e imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos;
- III. Favorecer o acompanhamento dos componentes curriculares e/ou conteúdos do curso, amenizando as dificuldades dos alunos;
- IV. Promover um ambiente de equalização dos saberes considerados pré-requisitos para o prosseguimento de um curso superior;
- V. Promover a inclusão universitária dos alunos com dificuldades em conteúdos básicos;
- VI. Propiciar a construção de competências básicas para o domínio da leitura, produção e interpretação de textos bem como dos conhecimentos matemáticos e da ciência;
- VII. Promover um trabalho integrado e interdisciplinar entre o programa e a graduação;
- VIII. Provocar uma mudança de atitude do aluno em relação ao seu processo de aprendizagem, considerando a autoaprendizagem como fator essencial para seu desenvolvimento;

Art. 3º. A FACULDADE DO NORTE DE MATO GROSSO – AJES oferecerá aulas de Nivelamento em Língua Portuguesa, Matemática e Ciências para as turmas ingressantes de todos os Cursos de Graduação da Instituição.

Art. 4º. Todos os discentes ingressantes serão convidados a participar do Programa de Nivelamento, entretanto, exclui-se a possibilidade de obrigatoriedade.

Art. 5º. O programa de Nivelamento também será oferecido aos alunos de outros semestres que não sejam os iniciais quando por solicitação dos professores e coordenadores se fizer necessária a aplicação direcionada a turma ou discentes em particular.

Art. 6º. Poderão também ser ofertadas aulas de Nivelamento em outras disciplinas que fazem parte das Matrizes Curriculares dos Cursos de Graduação da Instituição.

Art. 7º. As aulas serão oferecidas gratuitamente aos alunos e contam com a orientação e acompanhamento de professores qualificados e com experiência para identificar dificuldades que interferem no desempenho acadêmico e sugerir mecanismos adequados de estudo;

Art. 8º. A Direção de Ensino divulgará, no início de cada semestre letivo, a oferta dos cursos disponíveis aos coordenadores, que repassarão as informações aos seus professores e alunos.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE OFERTA E CALENDÁRIO

Art. 9º - Os cursos de nivelamento poderão ser oferecidos em duas modalidades: a presencial, em sala de aula com professores/monitores, e a modalidade EAD, com cursos ofertados através do Portal AVA, disponibilizados no site da Instituição.

Parágrafo Único: poderá, por determinação da Coordenação ou Direção de Ensino, haver a combinação das duas modalidades, sendo a EAD complementação da presencial, devendo ser especificado na certificação a carga horária destinada para cada modalidade.

Art. 10º - A modalidade a ser oferecida deverá ser estabelecida pela Direção de Ensino, juntamente com as coordenações do Curso, e comunicada aos professores e alunos dos seus respectivos cursos.

Art. 11º - O calendário de oferta será definido pela Direção de Ensino, juntamente com a Coordenação e Professores do Curso de Nivelamento, de acordo oferta de horários disponíveis no semestre e possibilidade e necessidade dos alunos inscritos.

Art. 12º - As aulas na modalidade presencial deverão acontecer em contra turno ao horário de aula do aluno, ou seja, não poderá ser no mesmo horário de aula, podendo ser em período matutino, vespertino, ou, se houver necessidade, aos sábados.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. A Inscrição nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências deverão ser efetuadas dentro do período determinado pela Direção de Ensino, através de formulário próprio disponibilizado na Secretaria de Registros Acadêmicos.

Art. 14. O aluno, no ato da inscrição, deverá assinalar a opção de modalidade desejada, assim como os cursos disponíveis que deseja participar.

Art. 15. As fichas de inscrições dos cursos de Nivelamento serão preenchidas, de forma espontânea, pelos alunos, junto à Secretaria de Registros Acadêmicos, até 30 dias transcorridos do início do semestre letivo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Art. 16. Compete à Direção de Ensino:

- I. Assegurar o bom desenvolvimento do programa;
- II. Manter estreito contato com professores e coordenadores a fim de que o programa esteja sempre articulado à graduação;
- III. Promover a avaliação contínua do programa por meio da ação-reflexão-ação;
- IV. Identificar as necessidades de recursos materiais e humanos para o bom desempenho do programa, coordenando ações para supri-los;

Art. 17. Compete aos professores do programa:

- I. Conduzir as aulas e respectivas atividades, de acordo com os objetivos do programa e considerando o perfil dos alunos;
- II. Promover metodologias diferenciadas com vistas ao melhor desempenho dos alunos;

- III. Avaliar o desempenho dos alunos elaborando relatórios de desenvolvimento e aproveitamento das turmas;
- IV. Colaborar com a coordenação do programa no que for necessário;
- V. Reunir dados e elaborar relatórios estatísticos para a Direção de Ensino e/ou Coordenação.
- VI. Emitir listas dos alunos frequentes para encaminhamento aos coordenadores de curso.

Art. 18. Compete aos coordenadores de curso de graduação:

- I. Acompanhar o desenvolvimento do programa mantendo contínuo diálogo com sua coordenação e com os professores;
- II. Encaminhar ao programa os alunos que deles necessitem, de acordo com análise do processo seletivo e informações dos professores;
- III. Colaborar no que for necessário para o bom desenvolvimento do programa;
- IV. Promover, em parceria com a coordenação do programa, sua avaliação contínua.

Art. 19. Compete aos professores dos cursos de graduação:

- I. Incentivar os alunos a participarem do Programa de Nivelamento, informando seus benefícios e o quanto poderá contribuir para o seu bom desempenho acadêmico;
- II. Encaminhar alunos ao Programa considerando suas observações e diagnósticos;
- III. Avaliar os alunos participantes do programa apontando seus avanços e necessidades.

CAPÍTULO V

DOS DOCENTES E PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Art. 20. Os docentes envolvidos no Programa de Nivelamento serão indicados pela Direção de Ensino

Parágrafo Único O docente responsável pelo programa de nivelamento poderá ser auxiliado por um monitor, desde que a sua indicação seja comunicada a Direção de Ensino e apresentada a justificativa.

Art. 21. O professor responsável pelo Curso de Nivelamento elaborará um programa de conteúdos que sejam comuns a todos os Cursos da Instituição, de caráter básico, para a formação acadêmica do discente.

Art. 22 - O Programa de Nivelamento contará com plano de ensino a ser oferecido a todos os acadêmicos, de caráter básico, para a formação acadêmica discente.

Art. 23 - Os projetos serão desenvolvidos pelos docentes e/ou monitores envolvidos no Programa a partir da identificação das necessidades dos discentes.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 24. A avaliação do Programa ocorrerá de modo direto, por meio de exercícios e provas avaliativas do desempenho do estudante, no decorrer do processo ensino aprendizagem nos cursos oferecidos e, de modo indireto, por meio da averiguação de frequência e desempenho do estudante nas respectivas disciplinas dos cursos de graduação, expressas em seus boletins semestrais.

Art. 25. O professor ministrante das aulas de Nivelamento se responsabilizará pelo controle da frequência dos discentes participantes do Programa de Nivelamento, e encaminhará à Secretaria de Registros Acadêmicos no final do semestre, para arquivamento.

Art. 26. O controle da frequência dos discentes participantes do Programa de Nivelamento será realizado em Diários de Registro de Presença.

Art. 27. O controle de frequência será de responsabilidade do professor ou monitor ministrante da aula no Programa de Nivelamento e a certificação será emitida, para os acadêmicos que obtiveram mínimo de 75% de frequência.

CAPÍTULO VII

DA CARGA HORÁRIA E DISPONIBILIDADE DO PROFESSOR/MONITOR

Art. 28 - A Carga horária para cada modalidade será de acordo com a demanda de cada curso ofertado no semestre.

Art. 29 - Ao Professor e/ou monitor cabe, nos horários combinados, responder e tirar dúvidas dos discentes matriculados no Programa de Nivelamento.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 30. As horas destinadas ao programa de nivelamento poderão ser aproveitadas, pelos discentes, como atividades complementares conforme descrito em regulamento específico de Atividades Complementares e de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 O aluno de qualquer curso de nivelamento terá:

- I. a responsabilidade pelo custo do material didático que utilizar durante o curso.
- II. lo direito de solicitar certificação de participação no curso, se sua frequência às aulas for igual ou superior a setenta e cinco por cento e a média final de aproveitamento for igual ou superior a sete, na escala de zero a dez.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Este documento poderá ser revisado e atualizado, a qualquer momento e passará a vigorar imediatamente, após aprovação pelo CONSEPE.

Art. 33. Os casos omissos serão encaminhados à Direção-Geral e Direção de Ensino para apreciação e deferimento.